



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 1.746, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

- I. a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
 - II. a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
 - III. o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicosocial;
 - IV. integrar a família na discussão sobre a prevenção;
 - V. estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e auto-ajuda;
 - VI. o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior deve respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das
dotações próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009~~

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

